



**RESOLUÇÃO Nº 11/CME/RM/18**

**HOMOLOGADO:**  
Em: 19 / 11 / 18  
*Cleide Lopes*  
**Cleide Lopes**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 4.284/2018

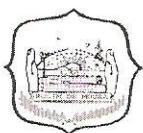
Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro anos e aos seis anos de idade. E altera a Resolução 08/CME/RM/2017

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 11 inciso III da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 1º da Lei 1.430/2007, do Decreto Municipal nº 4.105/2018 de 19 de fevereiro de 2018, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº7/2010, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 11/2010, Resolução nº001/CME/RM/2008 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta o corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e para ingresso no Ensino Fundamental, definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, quatro anos ou seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, a fim de que seja observado na organização Curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta *Resolução*, devem proceder à adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB/Nº2/2018.



§ 2º É obrigatório a matrícula na Pré-Escola segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam quatro anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial, sem requisito de seleção.

§ 3º As crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

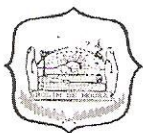
**Art. 2º** É obrigatória à matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º As crianças que completarem seis anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

**Art. 3º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Parágrafo único:** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para criança em situação de itinerância.

**Art. 4º** As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir do ano de 2019 serão realizadas considerando o corte etário de 31 de março, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.



**Art. 5º** Considerando o disposto nesta Resolução, a partir do ano letivo de 2019, o atendimento em creches nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino adotarão os seguintes parâmetros para a matrícula e enturmação dos grupos de crianças por docente conforme a Resolução Nº 08/CME/RM/17:

- I. Turma I - crianças de zero ano a um ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula – dez alunos/um professor e um professor auxiliar;
- II. Turma II - crianças de dois anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula - doze alunos/um professor e um professor auxiliar;
- III. Turma III - crianças de três anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula – dezoito alunos/um professor e um professor auxiliar;

**Art. 6º** Para a oferta da Pré-Escola, as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão observar os critérios elencados abaixo para matrícula e enturmação de grupos de crianças por docente:

- I. Pré-Escolar I - crianças de quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até vinte crianças por docente;
- II. Pré-Escolar II - crianças de cinco anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula: até vinte crianças por docente.

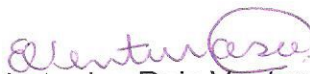
**§ 1º** A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total de 800(oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme disposto na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, art.31, inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394/96.

**§ 2º** Deve-se observar a necessidade de adequação do currículo da Educação Infantil considerando-se o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.



Art. 8º - Altera o Art. 6º, Inciso I nas suas alíneas a, b e c, Inciso II nas suas alíneas a e b e o parágrafo 2º da Resolução 08/CME/RM/2017.

  
Elisabete dos Reis Venturoso  
Presidente do CME/RM  
Decreto Nº 4.105/2018

Aprovada pelo Conselho Pleno, em Sessão Plenária,  
na sala do Conselho Municipal de Educação, em 14 de novembro de 2018.